

Acto n.º 168, de 31 de agosto de 1927.
Diminua, já título de
economia, a percentagem
de diversos arrecada-
dores.

O Cel. Pedro Pinto de Sousa, Inten-
dente Municipal de Brechin, etc.

Considerando que o Conselho mu-
nicipal deixou a seu critério a dis-
tribuição da percentagem a que devem
ter direito os agentes arrecadadores mu-
nicipaes;

Considerando que os arrecadores do Imposto de Estatística junto às estações ferroviárias não têm a seu cargo a fiscalização e serviço imposto dos demais arrecadores, que, pelas funções do cargo, percorrem o município, para o bom lançamento dos impostos;

Considerando ser necessário também diminuir a percentagem que percebem alguns sub-intendentes encarregados da cobrança de impostos municipais, visto já serem remunerados pelas funções pelos cofres municipais;

No uso legal de suas atribuições, resolve por espírito de economia:

Art. 1.º A contar de 1.º setembro entrante passarão os Agentes arrecadores do Imposto de Estatística junto às estações ferroviárias e os sub-intendentes que acumularem funções de Agente Arrecador nos distritos, a terem a percentagem de 5% sobre a arrecadação que respectivamente

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Intendência Municipal de
Orechim, em Boa Vista, 31 de Agosto
de 1927.

Pedro Pinto de Souza
Oscar da Costa Passal